



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública  
Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública  
**Coordenação-Geral de Transferências Fundo a Fundo - CGTF**

MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA



## PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos para transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP aos Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e define modelo para o acompanhamento e a prestação de contas desses recursos, bem como para a eventual apuração de responsabilidade.



Revoga a Portaria MJSP nº 480, de 2021.

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Art. 3º Para fins de recebimento dos recursos de que trata o art. 1º, **até o mês de maio** do exercício anterior ao repasse de cada ano-calendário, o Ministério da Justiça e Segurança Pública divulgará:

I - os **percentuais de transferência** de recursos por Estado e Distrito Federal e a **estimativa dos valores** que serão repassados;

II - **as áreas temáticas**, seus percentuais de distribuição e de natureza de despesa;

III - **o rol de itens financiáveis**.

**Portaria MJSP nº 426/2023 ;  
Portaria MJSP nº 439/2023**

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DO PLANO DE AÇÃO

Art. 4º Os Estados e o Distrito Federal encaminharão, a cada exercício orçamentário, plano de ação, conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo único. O prazo de envio do plano de ação **será de noventa (90) dias**, contados a partir da divulgação prevista no art. 3º.

Art. 5º O prazo de análise e aprovação do plano de ação **será de até vinte (20) dias**, contados a partir do encerramento do prazo do artigo anterior.

§ 1º Na hipótese de solicitação de diligências, o prazo de que trata o caput ficará suspenso, voltando a transcorrer após o recebimento do plano de ação corrigido.

§ 2º O prazo de cumprimento das diligências **não excederá dez (10) dias**.

**Prazo de apresentação do plano de ação é até 31 de Agosto do exercício anterior ao repasse.**

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DO PLANO DE AÇÃO

Art. 6º O plano de ação será **limitado aos bens e serviços previamente estabelecidos** pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, nos termos do inciso III do art. 3º

Art. 7º Para o financiamento de construção, de reforma e de ampliação, é necessária a comprovação, anexa ao plano de ação, dos seguintes requisitos:

I - **projeto básico**; e

II- **documentos de titularidade dominial da área de intervenção.**

Art. 8º É vedada a contratação de projetos de engenharia, salvo os necessários para a execução de obra prevista no mesmo plano de ação.

**Projetos de engenharia apenas para execução de obra prevista no mesmo plano de ação.**

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DO PLANO DE AÇÃO

Art. 9º A vigência do plano de ação se encerrará em 31 de dezembro do segundo exercício subsequente ao do repasse.

§ 1º A vigência do plano de ação poderá ser prorrogada **uma única vez, por um ano**, de ofício ou a pedido, por ato da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º A solicitação de prorrogação do prazo de vigência do plano de ação poderá ser feita, **no máximo, até sessenta (60) dias antes do encerramento do prazo de vigência do mesmo.**

§ 3º A prorrogação do prazo de vigência do plano de ação somente será autorizada se houver a execução de **pelo menos cinquenta (50) por cento dos recursos repassados no respectivo plano.**



Importante!

**Única prorrogação por 1 ano.**

**Execução financeira de pelo menos 50% do respectivo plano.**

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

## DA HABILITAÇÃO

Art. 10. Para fins de habilitação ao recebimento dos recursos, os Estados e o Distrito Federal deverão:

I - instituir e assegurar o funcionamento do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social;

II - instituir e assegurar o funcionamento do Fundo de Segurança Pública;

III - formular e implementar Plano de Segurança Pública conforme o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; **30 de novembro de 2023**

IV - instituir e assegurar a observância de critérios para a promoção e a progressão funcional, por antiguidade e merecimento, de peritos, de policiais civis e militares e de integrantes dos corpos de bombeiros militares; **31 de maio de 2024**

V - integrar os sistemas nacionais, fornecer e atualizar dados e informações de segurança pública ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, em especial no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp;

VI - observar o percentual máximo de profissionais da área de segurança que atuam fora das suas instituições; **3%**

VII - desenvolver e implementar plano de enfrentamento da violência contra a mulher que contemple tratamento específico para mulheres indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais. **31 de maio de 2024**

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DA HABILITAÇÃO

§ 1º O prazo para envio da documentação relativa à habilitação será de trinta (30) dias, contados a partir da divulgação prevista no art. 3º.

§ 2º Eventuais diligências deverão ser cumpridas em até dez dias.

§ 3º A Secretaria Nacional de Segurança Pública se manifestará conclusivamente sobre a habilitação até o último dia útil do mês de setembro do ano anterior ao repasse.

**Prazo de apresentação  
documentos de habilitação  
é até 30 de Junho do  
exercício anterior ao  
repasse.**

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DA HABILITAÇÃO

Art. 11. Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social terá sua composição formada, no que couber, nos termos dos artigos 9º e 21 da Lei nº 13.675, de 2018, e demais legislações correlatas.

Parágrafo único. A comprovação da existência e do funcionamento do Conselho se dará por meio da apresentação dos **atos constitutivos e das atas de reuniões devidamente assinadas, dos últimos seis meses.**

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DA HABILITAÇÃO

Art. 12. **Fica fixada em 3 (três) por cento** a quantidade de peritos, de policiais civis e militares e de integrantes dos corpos de bombeiros militares que podem atuar fora de suas respectivas instituições, para fins de habilitação ao repasse de que trata esta Portaria.

§ 1º Para os fins do caput, consideram-se atuando fora os profissionais que, a qualquer título, não estejam exercendo suas funções em suas instituições de origem.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior **não se aplica** aos profissionais que estejam exercendo atividades nos seguintes órgãos:

- I - Secretarias de Segurança Pública ou órgãos congêneres;
- II - Secretarias de Administração Penitenciária;
- III - Casas Militares do poder executivo;
- IV - Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- V - Presidência e Vice-Presidência da República.

§ 3º **Será encaminhada declaração à Secretaria Nacional de Segurança Pública contendo o efetivo previsto, o existente e o atuando fora de suas instituições, conforme Anexo II.**

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DA HABILITAÇÃO

Art. 13. O descumprimento das condições e do prazo de habilitação ensejará a **redistribuição** dos recursos aos demais entes federativos habilitados, observados, proporcionalmente, os percentuais de rateio já estabelecidos.

Parágrafo único. Na hipótese de redistribuição, os Estados e o Distrito Federal habilitados **terão até 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação dos valores redistribuídos**, para aditar o plano de ação.

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 14. A transferência dos recursos fica condicionada à:

I - aprovação do plano de ação;

II - celebração do termo de adesão à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, **com vigência de 4 (quatro) anos**; e

III - **existência de estrutura administrativa** nos Estados e no Distrito Federal dedicada exclusivamente à gestão e à execução dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo único. A comprovação da existência de estrutura administrativa dedicada à execução dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública se dará por meio da apresentação dos **atos constitutivos** que definam **equipe mínima de 5 (cinco) integrantes**.

**Termo de Adesão à  
PNSPDS  
4 anos de vigência.**

**Será exigido, a partir  
de 6 meses contados  
da publicação desta  
Portaria.  
Fevereiro/2024**

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 15. Os recursos serão repassados aos Estados e ao Distrito Federal em, **no mínimo, 2 (duas) parcelas anuais**, observados os critérios de rateio estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 16. A alocação de novos recursos no Fundo Nacional de Segurança Pública poderá ensejar a suplementação de valores a serem repassados aos Estados e ao Distrito Federal, observados os percentuais de rateio já estabelecidos.

**Repasse em no mínimo 2 parcelas.**

**Suplementação de recursos observa-se os percentuais já estabelecidos.**

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

**Art. 17.** A transferência poderá ser realizada, excepcionalmente, antes da habilitação, observada a indispensabilidade da prévia celebração do Termo de Adesão

§ 1º Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados pelos Estados ou Distrito Federal **em até 30 (trinta) dias** após a celebração do respectivo Termo de Adesão.

§ 2º Na hipótese da transferência em caráter excepcional, os recursos transferidos **permanecerão bloqueados** nas contas dos fundos estaduais e distrital de segurança pública, até a correspondente habilitação.

§ 3º Na hipótese de não habilitação, os recursos retornarão ao Fundo Nacional de Segurança Pública, para serem redistribuídos em favor dos demais Estados e/ou Distrito Federal que tenham cumprido os requisitos legais e regulamentares.

§ 4º Cabe ao Secretário Nacional de Segurança Pública declarar a excepcionalidade de que trata o **caput**.

**Repasse 2023 -  
Rito  
Excepcional**

**Exercício 2023  
Todos os Entes  
Federados  
habilitados.**

**Repasse 2023 -  
50% transferido  
bloqueado.**

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. Os Estados e o Distrito Federal deverão:

I - providenciar a inclusão dos recursos no seu orçamento, em dotação específica;

II - liquidar a despesa pública **dentro do prazo de vigência do plano de ação;**

III - manter registro contábil atualizado relativo às despesas efetuadas;

IV - **afixar, nos bens permanentes e nas obras, a identificação visual do Governo Federal, do Sistema Único de Segurança Pública e do Fundo Nacional de Segurança Pública, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública;**

### Vigências:

**Repasse 2019 – Dez/2024**

**Repasse 2020 – Dez/2024**

**Repasse 2021 – Dez/2024 (\*)**

**Repasse 2022 – Dez/2024 (\*)**

**Repasse 2023 – Dez/2025**

**Identificação do Governo Federal,  
SUSP e FNSP**

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. Os Estados e o Distrito Federal deverão:

(...)

e

V - comunicar à Secretaria Nacional de Segurança Pública, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as inaugurações de obras, entregas de equipamentos ou atividades semelhantes**, oriundas dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

**Comunicar inaugurações e entregas com recursos do FNSP.  
30 dias**

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

§ 1º As normas gerais para fins do registro de que trata o inciso III serão as editadas pelo órgão central de contabilidade da União, observada a necessidade de segregação das informações.

**§ 2º É vedada a realização de despesa em data anterior ou posterior ao prazo de vigência do plano de ação, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do mesmo.**

§ 3º É vedada a utilização dos recursos em desacordo com a natureza de despesa correspondente.

**Classificação de  
naturezas de despesas  
– Manuais da União  
(MTO /MCASP/SIAFI)**

## Fato Gerador da despesa

Aquele que se concretiza mediante a formalização do correspondente contrato, desde que ocorrida a efetiva prestação do serviço ou a entrega do bem durante a vigência da pactuação.

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 19. A Secretaria Nacional de Segurança Pública **fica autorizada a bloquear os recursos** repassados quando identificado o descumprimento desta Portaria, a ocorrência de desvio ou de irregularidade que possa resultar em dano ao erário ou em comprometimento da aplicação regular dos recursos.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput**, **será concedido prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período**, a contar da notificação do Estado ou do Distrito Federal, para saneamento da irregularidade e ressarcimento dos valores, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas.

**Bloqueio de recursos**

**30 dias para saneamento de irregularidades**

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20. Os recursos deverão ser restituídos à conta única da Secretaria do Tesouro Nacional, na hipótese de:

I - não utilização total ou parcial, no prazo previsto;

II - ocorrência de impropriedades e irregularidades que impliquem dano ao erário; e

III - desistência ou alteração de ações, nas quais tenham sido realizados pagamentos, sem alcance dos resultados previstos.

§ 1º A devolução de recursos será efetivada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, no **prazo de trinta dias**, contados da notificação expedida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º Na hipótese dos incisos II e III, a devolução contemplará, além do saldo remanescente, o valor devidamente atualizado com base na taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente.**

§ 3º Não havendo restituição no prazo previsto, serão adotadas as providências necessárias à instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo da adoção de outras providências por órgãos competentes.

**Situações de Restituição  
de Recursos**

**Prazo de restituição de  
recursos – 30 dias**

**Não havendo devolução  
- TCE**

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 21. Durante a fase de execução, os Estados e o Distrito Federal **poderão alterar o plano de ação para fazer ajustes, adequações ou correções.**

Art. 22. Os Estados e o Distrito Federal **deverão encaminhar plano de ação substitutivo sempre que necessária a inserção de novas ações.**

§ 1º A aprovação de plano de ação substitutivo **não implicará aumento do prazo de execução.**

§ 2º O fluxo e o prazo de análise do plano de ação substitutivo obedecerão ao previsto no art. 5º.

§ 3º Durante o período de análise e cumprimento de diligências referentes ao plano de ação substitutivo **não será permitida a realização de pagamentos de quaisquer ações afetadas pelas alterações pretendidas.**

§ 4º Na hipótese de **suplementação de recursos, o prazo de envio do plano de ação substitutivo será de 30 (trinta) dias**, contados a partir da divulgação dos valores a serem repassados.



# ATENÇÃO!!

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

**AVISO  
IMPORTANTE**

## DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

**Art. 23.** O remanejamento de recursos no mesmo plano de ação, sem inclusão de novas ações, poderá ser realizado sem a necessidade de aprovação prévia e deverá respeitar os percentuais destinados à natureza de despesa e às áreas temáticas.

**Parágrafo único.** O remanejamento de recursos **será justificado nos relatórios de gestão.**

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DO MONITORAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO

Art. 24. O acompanhamento da execução dos recursos se dará por meio de:

I - sistema informatizado;

II - monitoramento das contas bancárias;

III - inspeção in loco e participação nos eventos de inauguração e entregas; e

IV - outros mecanismos.

**O relatório de acompanhamento foi extinto.**

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DO MONITORAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO

Art. 25. As informações da execução físico-financeira devem conter elementos capazes e suficientes para demonstrar:

- I - formalização do responsável pelo registro das informações;
- II - percentual de execução física das metas e ações, por instituição beneficiada;
- III - detalhamento dos processos de execução físico-financeira em andamento;
- IV - demonstrativo de despesas; e
- V - justificativa para inexecução parcial ou total, quando for o caso.

Parágrafo único. As informações devem ser registradas em sistema informatizado estabelecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DO MONITORAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO

Art. 26. A Secretaria Nacional de Segurança Pública terá acesso a saldos e a extratos de movimentações financeiras e poderá efetuar as transações abaixo:

- I - bloqueio das contas;
- II - bloqueio parcial do saldo bancário; e
- III - transferência de recursos entre contas.

**Vedada a transferência entre contas do próprio Ente.**

**lembrete**

**Atentar para as Notas Técnicas orientativas: coletas, softwares dentre outras normas técnicas da Senasp/MJ.**

MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. Os recursos repassados sujeitam-se à prestação de contas por meio de relatório de gestão, apresentado anualmente, referente à execução ocorrida no exercício.

§ 1º O relatório de gestão deverá avaliar os resultados em face das metas estabelecidas no plano de ação, bem como a destinação dos recursos no exercício, devendo conter elementos capazes e suficientes para demonstrar:

I - a conformidade com o pactuado no plano de ação correspondente;

II - a observância às vedações legais e normativas quanto à utilização dos recursos;

III - a manutenção dos recursos em conta bancária específica até o pagamento do beneficiário final;

VII - a utilização de diárias, passagens e pagamento de horas-aula.

**§ 2º O relatório de gestão será submetido ao Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, que emitirá parecer conclusivo sobre a observância do inciso I do § 1º.**

§ 3º A Secretaria Nacional de Segurança Pública **poderá expedir normas e orientações complementares para análise e operacionalização da prestação de contas** de que trata este artigo.

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. O relatório de gestão abrangerá a execução referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º O envio do relatório de gestão **deverá ocorrer até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução.**

§ 2º **A não** apresentação do relatório de gestão no prazo, **ensejará o bloqueio do saldo dos recursos repassados**, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

§ 3º Decorrido o prazo de apresentação do relatório de gestão sem que este tenha sido apresentado e esgotadas as medidas administrativas cabíveis **após 90 (noventa) dias será instaurada tomada de contas especial.**

**Não há previsão de prorrogação do prazo para apresentação do Relatório de Gestão.**

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 4º O relatório de gestão será analisado **em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento**, podendo o prazo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

§ 5º Na hipótese de diligências prévias ao exame e à emissão do parecer, o prazo de que trata o § 4º ficará suspenso, voltando a transcorrer após ultimadas as providências pendentes.

**60 dias para análise  
do Relatório de  
Gestão**

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

**Art. 30.** Os planos de ação ficarão disponíveis na página oficial da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

**Art. 31.** Será dada publicidade em sistema do governo federal aos atos de liberação de recursos, acompanhamento da execução e de prestação de contas dos repasses.

**Art. 32.** A Secretaria Nacional de Segurança Pública **informará os repasses efetuados ao Conselho de Segurança Pública e Defesa Social, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Estados e do Distrito Federal.**

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

**Art. 33.** Os Estados e o Distrito Federal manterão o Conselho de Segurança Pública e Defesa Social e o Tribunal de Contas atualizados sobre a aplicação dos recursos e os resultados da implementação das políticas, programas, ações, projetos e atividades financiados com os recursos recebidos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

**Art. 34.** Os órgãos gestores de Segurança Pública e Defesa Social dos Estados e do Distrito Federal darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao plano de ação, aos relatórios de gestão e às análises das contas dos recursos repassados.

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A apresentação do plano de ação, da documentação de habilitação e de quaisquer outros documentos de que trata esta Portaria será realizada por meio de peticionamento eletrônico (Sistema Eletrônico de Informações - SEI) e mediante a inserção em sistema próprio (Transferegov.br e Sinesp).

Art. 36. Os Estados e o Distrito Federal ficam obrigados a apresentar, sempre que solicitados, informações e documentos comprobatórios das despesas efetuadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

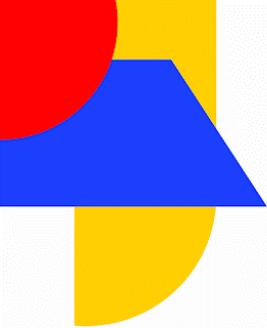
**Art. 37. A classificação da natureza das despesas deverá observar as normas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Art. 38. Esgotadas as medidas administrativas e subsistindo elementos fáticos e jurídicos que indiquem a **omissão de prestar contas, dano ou indício de dano ao erário**, a Secretaria Nacional de Segurança Pública deverá providenciar a imediata instauração de **Tomada de Contas Especial**, mediante a autuação de processo específico, que observará o rito estabelecido pelo Tribunal de Contas da União.

# PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os casos não previstos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, no âmbito de suas competências.



E-mail: [cgtf.senasp@mj.gov.br](mailto:cgtf.senasp@mj.gov.br)

Fones: (61) 2025-3085

(61) 2025-3006

MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

